

Gabinete da Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo

Gerência de 2017

RELATÓRIO N.º 05/2019 – VIC/SRATC
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



TC
**TRIBUNAL DE
CONTAS**

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 05/2019 – VIC/SRATC

Verificação interna da conta do Gabinete da Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo (Gerência de 2017)

Ação n.º 18-419VIC3

Aprovação: Sessão diária de 26-02-2019

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas, contendo documentos mencionados no relatório, referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Siglas e abreviaturas	2
I. INTRODUÇÃO	
1. Enquadramento	3
2. Âmbito e objetivos	4
3. Metodologia	4
4. Responsáveis	4
5. Contraditório	5
II. OBSERVAÇÕES DA VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA	
6. Instrução processual e documental	6
7. Resultados da verificação	6
8. Demonstração numérica	7
III. CONCLUSÕES	
9. Conclusões	8
10. Decisão	9
Ficha técnica	10
Anexo	
Resposta apresentada em contraditório	12
Apêndices	
I – Parâmetros certificados	15
II – Índice do dossiê corrente	17

Siglas e abreviaturas

<i>cfr.</i>	—	conferir
<i>CGE</i>	—	Conta Geral do Estado
<i>CSS</i>	—	Conta da Segurança Social
doc.	—	documento
ESPAP	—	Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
<i>GeRFiP</i>	—	Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado
LOPTC ¹	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
p.	—	página
pp.	—	páginas
<i>SNC-AP</i>	—	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
UAT	—	Unidade de Apoio Técnico
VIC	—	Verificação Interna de Contas

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

I. Introdução

1. Enquadramento

- 1 Em cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas², e no exercício das competências definidas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), 53.º e 107.º, n.º 3, da LOPTC, realizou-se a verificação interna da conta do Gabinete da Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, relativa à gerência de 2017.
- 2 A ação enquadra-se no plano trienal do Tribunal de Contas, para 2017-2019, no Objetivo Estratégico (OE) 1 – *Contribuir para a boa governação, a prestação de contas e a responsabilidade nas finanças públicas*, e na Linha de Ação Estratégica (LAE) 01.04 – *Intensificar a realização de auditorias financeiras e de verificações de contas, individuais e consolidadas, das entidades contabilísticas que integram o perímetro de consolidação das administrações públicas, em especial tendo em vista a certificação da CGE e da CSS e a análise financeira do setor público administrativo alargado*, onde se encontra programada a *verificação das contas das entidades sujeitas à obrigação de prestação de contas individuais e consolidadas, escolhidas com base no ciclo de cobertura e no risco evidenciado em anteriores ações de controlo, acompanhando o processo de implementação do SNC-AP*. A ação enquadra-se, ainda, no programa 1 – *Controlo financeiro e efetivação de responsabilidades financeiras*, no subprograma 1.7 – *Controlo do Sector Público Administrativo – Regiões Autónomas*, e no domínio de controlo 11 – *Prestação de contas*.
- 3 A entidade contabilística, criada com a denominação de *Gabinete da Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo*³, encontra-se sujeita à prestação de contas, nos termos do artigo 51.º, n.º 1, alínea *f*), da LOPTC.

² O programa de fiscalização para 2018 foi aprovado por [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 06-02-2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 21-02-2018, p. 5814, sob o n.º 01/2018, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 29, de 09-02-2018, pp. 1420 e 1421, sob o n.º 1/2018. A conclusão da ação encontra-se prevista no programa de fiscalização para 2019, aprovado pela [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.º 4/2018](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 09-01-2019, p. 1169, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 243, de 18-12-2018, p. 12754, sob o n.º 2/2018.

³ *Cf.* despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, de 19-10-2017, com efeitos retroativos a 01-01-2017 (Despacho n.º [2598/2017](#), publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 202, de 26-10-2017). A entidade contabilística inclui as receitas e as despesas afetas ao Gabinete do membro do Governo e integra a Inspeção Regional do Ambiente.

2. Âmbito e objetivos

4 A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação⁴ e visou os seguintes objetivos:

- Verificar o cumprimento do prazo de prestação de contas;
- Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas dos serviços integrados⁵;
- Conferir a conta para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
- Certificar os parâmetros identificados no [Apêndice I](#) ao presente Relato.

5 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada ou da receita arrecadada.

6 Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no [Apêndice II](#) ao presente Relatório (*índice do dossiê corrente*). O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório identifica-se apenas o respetivo número.

3. Metodologia

7 A verificação compreendeu as seguintes fases:

- Trabalhos preparatórios, onde se procedeu ao estudo e análise do dossiê permanente da entidade e se planeou a ação;
- Análise dos documentos de prestação de contas;
- Elaboração do relatório.

4. Responsáveis

8 A responsável pela gerência em análise é a Chefe do Gabinete da Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, Rafaela Cristina Seabra Teixeira, mencionada na relação nominal dos responsáveis⁶.

⁴ Definido na Informação n.º 227-2018/DAT – UAT III, aprovado a 25-09-2018 (doc. 1.01).

⁵ [Instrução n.º 1/2004 \(2.ª série\) – 2.ª Secção](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 38, de 14-02-2004, aplicada às entidades sujeitas aos poderes de controlo financeiro da SRATC pela [Instrução n.º 1/2004](#), de 02-03-2004, publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 16, de 20-04-2004, e, quanto às contas relativas a 2017, pontos 4 e 5 da [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.º 1/2018-PG](#), que aprovou o programa de fiscalização. Doravante, qualquer referência a Instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas instruções.

⁶ Doc. 2.02. *Cfr.* despacho da Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, de 18-04-2018, com efeitos retroativos a 01-01-2017 (Despacho n.º [637/2018](#), publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 80, de 24-04-2018).

5. Contraditório

- 9 Em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi remetido à entidade, para efeitos de contraditório institucional⁷.
- 10 As alegações apresentadas pela Chefe do Gabinete da Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo⁸ foram tidas em conta na elaboração deste Relatório⁹, encontrando-se integralmente transcritas em Anexo, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC.

⁷ Ofício n.º 2003-ST, de 04-12-2018 (doc.5.01).

⁸ Doc.5.02.

⁹ *Cfr.* §§ 17 e 18, *infra*.

II. Observações da verificação interna da conta

6. Instrução processual e documental

11 Os documentos de prestação de contas foram remetidos ao Tribunal por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, a **27-04-2018, cumprindo-se o prazo** estabelecido no n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC¹⁰.

12 O processo, registado com o n.º 241/2017, não foi instruído com o orçamento inicial, as alterações orçamentais e o regulamento do fundo de maneiio, documentos que foram remetidos no decurso da ação¹¹. Quanto ao mais, o processo observou as Instruções do Tribunal de Contas.

7. Resultados da verificação

13 Efetuada a conferência e análise documental, procedeu-se à conciliação da informação apresentada, concluindo-se pela consistência técnica da conta de gerência.

14 Contudo, os *extratos empresa* espelham um saldo de 66 932,17 euros, em 31-12-2017¹², enquanto os depósitos em instituições financeiras têm valor nulo no balanço¹³.

15 Aliás, são as próprias *Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados* a reconhecerem que «O Balanço não reflete a situação de terceiros e disponibilidades antes da efetivação dos pagamentos no período complementar (...)»¹⁴.

16 De acordo com o n.º 2 da Orientação - Norma interpretativa n.º 1/2001- período complementar, da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública, «[o] balanço deverá refletir a situação de terceiros e disponibilidades antes da efetivação dos pagamentos relativos ao período complementar, traduzindo a situação económico-financeira a 31 de dezembro do ano *n*».

17 Em sede de contraditório, a responsável pela gerência transcreveu um esclarecimento da ESPAP, que em síntese, refere o seguinte:

(...) o processo definido no GeRFiP atualiza, na mesma data, a contabilidade financeira (disponibilidades) e a contabilidade orçamental (despesa paga).

¹⁰ Doc. 2.01. O artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC dispõe que «[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam».

¹¹ Ofício do Gabinete da Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo n.º 291/2018, de 11-10-2018 (doc. 3.02).

¹² Doc. 2.10.

¹³ Doc. 2.12.

¹⁴ Doc. 2.11.

Ora, considerando que a despesa paga é registada até 31 de dezembro, também as disponibilidades são atualizadas com a mesma data. Sendo que este processo existe desde o RIGORE, projeto de implementação do POCP na Administração Pública Central, e foi assim definido pela DGO.

(...).

18 Todavia, a posição exposta não é coincidente com o n.º 2 da Orientação - Norma interpretativa n.º 1/2001- período complementar, da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública.

8. Demonstração numérica

19 Com base nos elementos que instruem o processo de prestação de contas, extrai-se a seguinte demonstração numérica, nos termos do disposto artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC:

Quadro I – Demonstração numérica

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo inicial	0,00	Saído na gerência	1.200.086,64
Recebido na gerência	<u>1.200.086,64</u>	Saldo para a gerência seguinte	<u>0,00</u>
	<u>1.200.086,64</u>		<u>1.200.086,64</u>

Fonte: Mapa de fluxos de caixa

20 A gerência abriu e encerrou com um saldo nulo, conforme saldo reconciliado¹⁵.

21 Os valores recebidos e pagos na gerência totalizaram 1.200 086,64 euros, registos verificados através dos documentos que instruem o processo da conta¹⁶.

¹⁵ Doc. 2.09.

¹⁶ Doc. 2.03 a 2.10.

III. Conclusões

9. Conclusões

22

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações:

Ponto do Relatório	Conclusões
6.	A prestação de contas efetuou-se por via eletrónica, no prazo legal (§ 11). O processo de prestação de contas não foi instruído com alguns dos documentos exigidos nas Instruções do Tribunal de Contas, os quais foram remetidos posteriormente (§ 12).
7.	O valor dos <i>depósitos em instituições financeiras</i> , no balanço, reflete os movimentos realizados no período complementar, o que contraria o n.º 2 da <u>Orientação - Norma interpretativa n.º 1/2001- Período complementar</u> , da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública (§§ 14 a 18).
8.	Os valores a débito e a crédito, do ajustamento, demonstram-se e comprovam-se pelos documentos constantes do processo da conta de gerência (§ 21).

10. Decisão

Nos termos do artigo 53.º, n.º 3, e do artigo 78.º, n.º 2, alínea *b*), conjugado com o artigo 107.º, n.º 2, da LOPTC, homologa-se a conta do Gabinete da Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, referente à gerência de 2017.

Expressa-se à entidade o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestada durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos mínimos (1 716,40 euros), nos termos do artigo 9.º, n.º 6, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto.

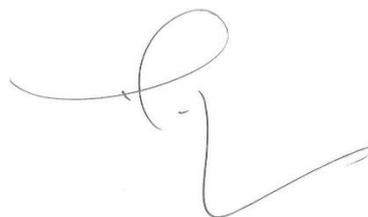
Remeta-se cópia deste relatório ao Gabinete da Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo.

Remeta-se, igualmente, cópia à Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.

Notifique-se o Magistrado do Ministério Público.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 26 de fevereiro de 2019.

O Juiz Conselheiro,



(Araújo Barros)

Ficha técnica

Nome	Cargo/Categoria
João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Ana Paula Borges	Técnica Verificadora Superior

Anexo

Resposta apresentada em contraditório



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Gabinete da Secretária Regional

Exmo. Senhor
Subdiretor-Geral da Secção Regional dos Açores
do Tribunal de Contas
Dr. Fernando Flor de Lima
Rua Ernesto do Canto, n.º 34
9504-526 Ponta Delgada

e-mail: sra@tcontas.pt

Vossa referência	Nossa referência	Nº Processo	Ponta Delgada
2003-ST, de 04.12.2018	SREAT-SAID/2018/367		2018.12.14

ASSUNTO: Verificação Interna de Contas – Gabinete da Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo (Gerência de 2017).

Exmo. Senhor,

No seguimento do ofício de V. Exa., com a referência 2003-ST, de 4 de dezembro de 2018, no qual remetem relato para pronúncia, informa-se:

Em conformidade com o esclarecimento prestado pela ESPAP sobre o não cumprimento do disposto no nº 2 da Orientação – Norma interpretativa nº 1/2001 – Período complementar, a mesma informou que o processo definido no GeRFiP atualiza, na mesma data, a contabilidade financeira (disponibilidades) e a contabilidade orçamental (despesa paga).

Ora, considerando que a despesa paga é registada até 31 dezembro, também as disponibilidades são atualizadas com a mesma data. Sendo que este processo existe desde o RIGORE, projeto de implementação do POCP na Administração Pública Central, e foi assim definido pela DGO.

Adicionalmente, e ainda sobre a solução atual do GeRFiP:

Considerando que o lançamento de disponibilidades ocorre por contrapartida da conta 252*

Considerando que a conta 252* contabiliza a informação de despesa paga na contabilidade orçamental;

Considerando que a conta 252* está desagregada em pagamentos do ano e pagamentos – período complementar;

Considerando que a contabilidade orçamental está circunscrita ao ano civil;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Gabinete da Secretária Regional

Considerando que, em GeRFiP (sistema de informação integrado), é indissociável a contabilidade orçamental da financeira, efetivada pela existência de um único lançamento contabilístico;

Os pagamentos em período complementar dão primazia à contabilidade orçamental, ficando evidenciado de forma indireta, os pagamentos realizados no período complementar na desagregação da conta 252* e também nos valores a reconciliar no mapa de reconciliação bancária (Anexo IV das Instruções 1/2004 do Tribunal de contas).

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DO GABINETE

Rafaela Seabra Teixeira



Apêndices

I – Parâmetros certificados

Parâmetros certificados		Observações
1	A prestação de contas foi efetuada por via eletrónica, no prazo legalmente estabelecido?	Sim
2	O processo foi instruído com todos os documentos mencionados nas instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Não
3	O período de responsabilidade de, pelo menos, um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
4	O saldo de abertura de operações orçamentais, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
5	O saldo de abertura de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
6	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
7	O saldo de abertura de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Sim
8	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Sim
9	O saldo de encerramento de operações orçamentais, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o recebido na gerência, subtraído do pago na gerência?	Sim
10	O saldo de encerramento de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência, subtraído do entregue na gerência?	Sim
11	O saldo de encerramento de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência, subtraído do entregue na gerência?	Sim
12	O saldo de encerramento de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Sim
13	O saldo de encerramento de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Sim
14	O total de recebimentos, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da relação de documentos de receita e com o total da «receita cobrada líquida» do mapa de controlo orçamental da receita?	Sim
15	O total de pagamentos, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da relação dos documentos de despesa e com o total da despesa paga no mapa de controlo orçamental da despesa?	Sim
16	O total de entradas de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total referenciado no mapa de descontos e retenções?	Sim
17	O total de entradas de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total referenciado no mapa de descontos e retenções?	Sim
18	O total de saídas de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total referenciado no mapa de entregas de descontos e retenções?	Sim
19	O total de saídas de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total referenciado no mapa de entregas de descontos e retenções?	Sim
20	O saldo para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o saldo contabilístico evidenciado na síntese das reconciliações bancárias, acrescido do montante registado na conta 11-Caixa?	Sim

Parâmetros certificados		Observações
21	O total das previsões corrigidas, no mapa de controlo orçamental da receita, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
22	O total das dotações corrigidas, no mapa de controlo orçamental da despesa, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
23	A despesa autorizada e/ou paga, no mapa de controlo orçamental da despesa, observa, em todas as classificações económicas, as dotações orçamentais?	Sim
24	Os valores dos movimentos em trânsito nos mapas de reconciliações bancárias constam dos movimentos dos extratos bancários?	Sim
25	O valor dos depósitos, no balanço, reflete a situação a 31 de dezembro?	Não

II– Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
1		Plano de verificação	
	1.01	Plano de verificação	25-09-2018
2		Prestação de contas	
	2.01	Registo de entrada da conta de gerência	27-04-2018
	2.02	Relação nominal de responsáveis	27-04-2018
	2.03	Mapa Fluxos de Caixa	27-04-2018
	2.04	Mapa de controlo orçamental da receita	27-04-2018
	2.05	Mapa de controlo orçamental da despesa	27-04-2018
	2.06	Mapa de descontos e retenções	03-04-2018
	2.07	Mapa de entrega de descontos e retenções	03-04-2018
	2.08	Mapa de reconciliações bancárias	23-04-2018
	2.09	Síntese das reconciliações bancárias	27-01-2018
	2.10	Extrato empresa	20-04-2018
	2.11	Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados	27-04-2018
	2.12	Balanço	27-04-2018
3		Documentos juntos ao processo	
	3.01	Ofício n.º 1528 - UAT III	26-09-2018
	3.02	Resposta ao ofício n.º 1528-UAT III	11-10-2018
4		Relato	
	4.01	Relato	04-12-2018
5		Contraditório	
	5.01	Ofício n.º 2003-ST	04-12-2018
	5.02	Resposta ao ofício n.º 1555-ST	14-12-2018
6		Homologação	
	6.01	Relatório	26-02-2019